



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DA
LOTERIA NA MODALIDADE APOSTAS DE
QUOTA FIXA NO ÂMBITO DO ESTADO DA
PARAÍBA, NA QUALIDADE DE
PERMISSIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE A
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
P E A _____.**

O ESTADO DA PARAÍBA, doravante designado apenas **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTE P**, Autarquia Estadual, vinculada a Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ/PB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede na Rua Cardoso Vieira, nº 265, bairro do Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-420, doravante denominada **LOTEP**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.905 de 03.06.2020, publicado em 04.06.2020, e a Empresa (razão social), CNPJ n. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu (cargo) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por ____/____ inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NA MODALIDADE APOSTA DE QUOTA FIXA** conforme processo administrativo nº _____, sujeitando-se as partes, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e a Lei Estadual nº. 12.703 de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 43.376/2023 e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pelas demais normativas expedidas pelo órgão



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



acima indicado; e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço público de loteria na modalidade apostas de quota fixa, sob regime de permissão do PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA, individualmente e sem caráter de exclusividade e a título precário.

Parágrafo Único - As apostas de quota fixa de que trata este contrato poderão ter por objeto os eventos reais de temática esportiva ou quaisquer outros eventos definidos pela legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÁREA DE PERMISSÃO

As Permissionárias podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de até 5 (cinco) anos, contado a partir data de publicação do extrato do Contrato e do Ato de Permissão no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no seu respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único – O prazo referido no *caput* desta Cláusula é improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO

O presente contrato é regido por suas disposições, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, pelas normas de direito público e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Parágrafo Único – O regime jurídico deste contrato permite a LOTEPA realizar alterações unilaterais, com vistas ao atendimento de relevante interesse público desde que mantida a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA LOTEPA

São obrigações da LOTEPA, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria:

- I. Fiscalizar todas as etapas da exploração do produto lotérico pelos operadores e demais envolvidos no processo de controle, auditoria, certificação, e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;
- II. Aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;
- III. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Permissionária, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da



informação e à garantia de execução do Contrato.

- IV. Exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, fiscalização da fazenda estadual e Procuradoria-Geral do Estado;
- V. Manter contatos com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, que estudam, desenvolvem e aplicam procedimentos relacionados com as atividades do serviço público de loteria, com o objetivo de manter atualizada a tecnologia utilizada pelos sistemas lotéricos do Estado, assegurar proteção ao usuário e ao erário público, garantir os melhores resultados financeiros e controle fiscal;
- VI. Manter o registro de contratos e convênios firmados pelo serviço público de loteria do Estado da Paraíba, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos;
- VII. Fiscalizar os operadores lotéricos não autorizados ou permitidos pela própria LOTEP ou pela UNIÃO. Em casos de identificação de atividades ilegais por parte destes operadores, a LOTEP deve comunicar imediatamente às autoridades policiais, ao Ministério Público e à ANATEL, solicitando o bloqueio dos endereços IP dos sites dos operadores que atuam ilegalmente no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação de serviço público de loteria, constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA inerentes à permissão regulada neste Contrato:

- I. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e em seu regulamento, nas normas técnicas e ordens de serviço aplicáveis;
- II. Submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização do ente regulador;
- III. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço ao ente concedente;
- IV. Elaborar planos de jogo;
- V. Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- VI. Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII. Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste Contrato;
- VIII. Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- IX. Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;



- X. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- XI. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;
- XII. Observar, no recebimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTEP objetos deste Contrato;
- XIII. Implantar programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia;
- XIV. Promover internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;
- XV. Aderir ao provedor de sistemas de pagamentos credenciado pela LOTEP para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos;
- XVI. Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP;
- XVII. Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- XVIII. Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- XIX. Garantir a transparência dos jogos;
- XX. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- XXII. Inserir identidade visual da LOTEP em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação prévia à LOTEP;
- XXIII. Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização;
- XXIV. Realizar o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores;
- XXV. Manter o payout médio de 80% (oitenta por cento), apurado anualmente, incluindo todos os eventos realizados no respectivo mês;
- XXVI. Disponibilizar à LOTEP, durante todo o período da permissão, por meio de API (Application Programming Interface) com o sistema de Gestão e Monitoramento da LOTEP os relatórios gerenciais atualizados, que



- permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Contrato;
- XXVII. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a LOTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;
- XXVIII. Manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, bem como da aprovação na Prova do Conceito e assinatura do contrato até a conclusão final do período da permissão;
- XXIX. Manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período da permissão, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecado com apostas durante a vigência do Contrato, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- XXX. Implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.
- XXXI. Responsabilizar-se-á por danos causados à LOTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- XXXII. Disponibilizar à LOTE, durante todo o período da permissão, acesso aos relatórios gerenciais atualizados e inseridos no sistema de Gestão e Monitoramento, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto da presente Permissão;
- XXXIII. Os relatórios referidos no inciso anterior devem, obrigatoriamente, conter as informações sobre as operações/apostas realizadas em conformidade com o Edital ou com as condições de exploração.
- XXXIV. Estabelecer no contrato a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTE.
- XXXV. Submeter a LOTE contrato celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas.

Parágrafo Primeiro – As contratações feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e a LOTE.

Parágrafo Segundo – Quando a interrupção do serviço for ocasionada por caso fortuito ou força maior, a Permissionária deverá comunicar a ocorrência ao Poder Concedente, especificando as causas e providências adotadas.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e



sugestões sobre os serviços que contratar, e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto – A Permissionária obrigar-se-á aos pagamentos da outorga fixa, variável e a remuneração do escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para delegação dos serviços públicos de loterias do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E ENCARGOS DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários do serviço de loteria na modalidade Apostas de Quota Fixa, sem prejuízo das disposições previstas na legislação referente à defesa do consumidor:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Levar ao conhecimento dos entes da fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço outorgado;
- III. Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Permissionária e pelos agentes encarregados da fiscalização;
- V. Receber da Permissionária, de forma clara e objetiva, as informações acerca das características dos serviços, tais como horários, jogos, valores e outras relacionadas à atividade;
- VI. Ter fácil acesso a sua conta, de modo que o permita acompanhar e gerir suas próprias transações;
- VII. Receber da Permissionária, em tempo hábil, os valores dos prêmios que lhe são devidos;
- VIII. Ser indenizado, pela Permissionária, por irregularidades provenientes da má prestação de serviço;
- IX. Receber assistência (suporte/auxílio) da Permissionária nos casos de interrupção do serviço;
- X. Manter apenas uma conta ativa por Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – As Permissionárias deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

Parágrafo Segundo – O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma da Permissionária, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As permissionárias deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo



responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

Parágrafo Quarto – As permissionárias, ao promoverem suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da LOTEP, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.

Parágrafo Quinto – As permissionárias podem comercializar seus produtos apenas no território do Estado da Paraíba e somente para apostadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Neste cenário, a Permissionária deve adotar tecnologia pertinente para prevenir e coibir qualquer tentativa de manipulação na geolocalização do apostador e em apostas efetuadas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Sexto – A permissionária necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço atualizado do apostador;
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereço eletrônico (e-mail) válido;
- g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;

Parágrafo Sétimo – As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados no parágrafo anterior, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.

Parágrafo Oitavo – Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

Parágrafo Nono – A LOTEP poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Contrato, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas Permissionárias.

Parágrafo Décimo – É mandatário que todos os eventos explorados possuam uma codificação única dentro da plataforma de gestão da LOTEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, as Permissionárias, por meio de API (*Application Programming Interface*) fornecidos pela LOTEP, deverão informar



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

os seguintes indicadores:



Parágrafo Décimo Segundo – Indicadores Financeiros:

- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas.
- c) Volume de prêmios.
- d) Volume da Receita Bruta do Permissionário - GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h) Volume de resgate de prêmios.
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).
- j) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados pela LOTEPA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Indicadores Estratégicos:

- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).
- e) Valor médio da aposta (ticket médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Estatísticas de apostas por evento.
- i) Nível de utilização de garantia.
- j) Usuários em tempo real.
- k) Outros solicitados pela LOTEPA.

Parágrafo Décimo Quarto – Indicadores Operacionais:

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no



- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.
- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico.
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados pela LOTEP.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato a ser realizado pela Permissionária se dará a da seguinte forma:

- I. O pagamento da outorga fixa no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- II. O pagamento correspondente a 2% do valor da outorga fixa ao escritório responsável pela elaboração dos estudos de modelagem para a delegação dos serviços públicos de loterias do Estado da Paraíba, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- III. A permissionária recolherá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à título de outorga variável pela Permissão do serviço público de loteria na modalidade de Apostas de Quota Fixa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Bruta (GGR) da Permissionária, referente ao mês anterior.
- IV. O pagamento decorrente de eventual exploração de atividade extraordinária a ser destinada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos seguintes termos:
 - a) 5% (cinco por cento) será destinada em favor da LOTEP;
 - b) 5% (cinco por cento) será destinado para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem executadas pelo permissionário em parceria com a LOTEP.
- V. A permissionária deverá remunerar o provedor de meio pagamento contratado deve ser efetuada individualmente por cada transação de aposta realizada, respeitando os seguintes percentuais mínimos de 1% (um por cento) sobre cada operação de depósito e de 0,5% (meio por cento) sobre cada operação de saque, seja este referente a retirada de prêmios ou à recuperação de saldos.

Parágrafo Primeiro – A critério da LOTEP o prazo, de até 5 (cinco) dias úteis,



mencionado nos incisos I e II, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Segundo – Caso o permissionário não efetue o pagamento dentro do prazo previsto nos incisos I e II, o presente Contrato não produzirá seus efeitos, e como resultado, não haverá a publicação do seu extrato e nem será concedida a Permissão para exploração da atividade objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A LOTEP emitirá as guias de recolhimento (DAR) dos valores indicados nos incisos I, III e IV, alinea a.

Parágrafo Quarto – A LOTEP indicará a conta bancária para qual deverá ser efetuado o pagamento previsto no inciso II.

Parágrafo Quinto – O pagamento previsto no inciso V será realizado de acordo com as cláusulas estipuladas entre a Permissionária e o provedor de meio de pagamento por ela contratada.

Parágrafo Sexto – Anualmente, na data de aniversário da publicação do ato de permissão, realizar-se-á uma revisão do valor do contrato, cuja base revisional será o montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da revisão.

Parágrafo Sétimo – A revisão prevista no parágrafo anterior implica na correspondente atualização da garantia de execução do contrato prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

O serviço público objeto deste contrato será remunerado mediante o pagamento das apostas pelos apostadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Permissionária deverá manter em favor da LOTEP, como garantia de execução do contrato durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para um ano.

Parágrafo Primeiro – O valor do Contrato, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga fixa; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo do contrato, corresponderá ao montante total arrecadado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo – A Permissionária deverá prestar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

Parágrafo Terceiro – A permissionária deverá complementar ou atualizar a garantia até o 5º (quinto) dia útil da revisão contratual, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

Parágrafo Quarto – É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Contrato.



Parágrafo Quinto – A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro.
- II. Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.
 - II.1. A Permissionária deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTE.
- III. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- IV. Seguro garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:
 - IV.1. Garantir a indenização no caso de a Permissionária descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 03/2023 – LOTE ou de seus anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s);
 - IV.2. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Permissionária;
 - IV.3. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;
 - IV.4. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital e deste Contrato;
 - IV.5. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,
 - IV.6. Confirmado o descumprimento pela Permissionária das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Parágrafo Sexto – Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTE, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

Parágrafo Sétimo– A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Contrato.

Parágrafo Oitavo – A Permissionária deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

Parágrafo Nono - A Permissionária deverá apresentar à LOTE, o



complemento anual da Garantia de Execução do Contrato, nos prazos estipulados no parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo - A Permissionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução poderá ser executada nos seguintes casos:

- a) Quando a Permissionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos neste Contrato; ou
- b) Quando a Permissionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Permissionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Permissionária não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Permissionária, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão temporária da permissão e ou credenciamento;
- c) Multa;
- d) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- e) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- f) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTEP;
- h) Caducidade do Termo de Credenciamento e ou do Termo de Contrato e da Permissão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 também poderão ser aplicadas à Permissionária que incorrer em inadimplemento parcial ou total das suas obrigações ou infringir as normas dispostas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo - A LOTEP estabelecerá, através de portaria, as diretrizes para o processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão contratual.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Do ato de aplicação das penalidades previstas neste Contrato caberá recurso, com efeito suspensivo, a contar da data em que a Permissionária tomar ciência da penalidade.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas alíneas *a* e *b* da Cláusula Nona poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *c* da referida Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Às penalidades previstas alíneas *d*, *e*, *f*, *h* da Cláusula Nona serão facultadas defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - À penalidade prevista alínea *g* da Cláusula Nona será facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto - O setor competente da LOTEP deverá julgar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Parágrafo Quinto - Da decisão primária caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que a Permissionária tomar ciência da decisão.

Parágrafo Sexto - A LOTEP emitirá o parecer conclusivo do recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período.

Parágrafo Sétimo - No caso de acatamento do recurso, o ato de cancelamento cessa seus efeitos, caracterizando-se a suspensão das atividades da Permissionária como pena de paralisação temporária já cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESISTÊNCIA

À Permissionária reserva-se o direito de manifestar sua intenção de desistir da Permissão e requerer a restituição do montante previamente liquidado a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato e do ato de permissão.

Parágrafo Primeiro - A LOTEP terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTEP, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado no parágrafo primeiro, fica vedada a desistência da permissão, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de loteria na modalidade de Apostas de Quota Fixa regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I. Advento do termo contratual.
- II. Encampação.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



III. Caducidade.

IV. Rescisão.

V. Anulação.

VI. Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Único – A extinção da permissão será precedida da instauração do respectivo processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente Contrato terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBPERMISSÃO

É vedado, sob qualquer hipótese, a subpermissão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão resolvidos pela LOTEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

Após a assinatura deste Contrato, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – O ato de permissão será publicado em conjunto com o extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de JOÃO PESSOA-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Local, ____ de _____ de 2023.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente – LOTEPA

[Nome do Representante Legal]
Razão Social da Empresa Permissionária



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Testemunhas:



1. Assinatura

Nome Completo

Doc. de Ident. / Exped. UF

CPF/ME

2. Assinatura

Nome Completo

Doc. de Ident. / Exped. UF

CPF/ME